



Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 827 DE 28 DE JUNHO DE 2024.

**"FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES,
PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2025
A 2028, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores será fixado no valor de R\$ 9.901,88 (Nove mil, novecentos e um reais, oitenta e oito centavos) para cada um, nos termos do art. 29, inc. VI, alínea "e", da Constituição Federal, assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os subsídios de que trata o caput deste artigo são fixados para o período compreendido de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será fixado no valor de R\$ 22.220,00 (Vinte e dois mil, duzentos e vinte reais), e do vice-prefeito em R\$ 12.210,00 (Doze mil, duzentos e dez reais), nos termos da Constituição Federal, assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os subsídios de que trata o caput deste artigo são fixados para o período compreendido de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários será fixado no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) para cada um, nos termos da Constituição Federal, assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os subsídios de que trata o caput deste artigo são fixados para o período compreendido de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conta das dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Junho de 2024.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES

Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122